GABINETE DO VEREADOR MATHEUS FAUSTINO

À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR - VEREADORA BRISA BRACCHI

Eu, **Matheus Faustino**, Vereador do Município de Natal, no exercício do mandato que me foi conferido pelo povo natalense, com fundamento no artigo 82 do Regimento Interno desta Casa, venho, respeitosamente, apresentar a presente **DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** contra a vereadora **Brisa Bracchi**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Na manhã da sexta-feira, dia 22 de agosto de 2025, o chefe da procuradoria legislativa da Câmara Municipal, o sr. Leonardo Scherma Nepomuceno, dirigiu-se ao gabinete da vereadora Brisa Bracchi para proceder a entrega de intimação oficial referente ao processo de Cassação da referida parlamentar.

O servidor, entretanto, foi alvo de um **"corredor polonês"** promovido por apoiadores da vereadora, situação que configura constrangimento moral e intimidação indevida no exercício de sua função pública em espaço institucional e com a anuência da vereadora, o que fere a dignidade da função pública, compromete a imagem da Câmara Municipal e atenta contra a dignidade e o respeito que devem pautar a atividade parlamentar.

II – DO DIREITO

A conduta relatada configura grave violação ao decoro parlamentar, nos termos do Art. 121, §1º, incisos IV, VIII e IX do Regimento Interno, por:

a) ocorrência de irregularidade no exercício do mandato, decorrente da omissão da parlamentar em manter a ordem em seu gabinete;
b) assédio moral indireto contra servidor da Câmara, exposto a ambiente hostil durante o cumprimento de atribuições oficiais;
c) ocorrência de ofensa à integridade e dignidade de servidor público dentro da Casa Legislativa.

Nos termos do art. 82 do Regimento Interno, compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar apurar formalmente o fato, aplicar ou propor penalidade, inclusive a constituição de Comissão Especial conforme a aferição da gravidade do fato.

A conduta em questão caracteriza-se como atentatória ao decoro parlamentar, uma vez que não se coaduna com a ética, a dignidade e o respeito exigidos de representantes do povo.

Conforme o artigo 74, §2º da Constituição Federal, qualquer cidadão ou instituição é parte legítima para denunciar irregularidades no âmbito da Administração Pública. Por simetria, a legitimidade também alcança o parlamentar que, no exercício de seu mandato, tem o dever de fiscalizar e zelar pelo bom funcionamento das instituições.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) o recebimento da presente denúncia pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;
b) a imediata instauração do processo ético-disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) a requisição das imagens do circuito interno de segurança da Câmara Municipal, abrangendo o corredor de acesso e interior do gabinete da Vereadora Brisa Bracchi, no dia 22/08/2025, como prova dos fatos narrados;

d) a oitiva do Sr. Leonardo Scherma Nepomuceno, Chefe da Procuradoria Legislativa, vítima do episódio e de eventuais testemunhas presentes;

e) a apuração da responsabilidade da Vereadora Brisa Bracchi pela omissão na manutenção da ordem em seu gabinete, em consonância com o dever de zelar pelo decoro parlamentar;

f) a aplicação da penalidade compatível com a gravidade da conduta, podendo variar de advertência até suspensão ou cassação do mandato, conforme a conclusão do processo nos termos do artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 22 de agosto de 2025.

MATHEUS FAUSTINO
Vereador